



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020 Número 184

ÍNDICE

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 41/2020:

Entrada em vigor do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldova, por outro, assinado em Bruxelas em 26 de junho de 2012, e sobre a entrada em vigor do Protocolo que altera o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldova, por outro, a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia, assinado em Bruxelas em 22 de julho de 2015

3

Aviso n.º 42/2020:

Entrada em vigor do Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, assinado no Luxemburgo em 10 de junho de 2013, e sobre a entrada em vigor do Protocolo que altera o Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia, assinado em Bruxelas em 19 de fevereiro de 2015

4

Finanças

Portaria n.º 220/2020:

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020

5

Administração Interna

Portaria n.º 221/2020:

Procede-se à segunda alteração da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece a organização interna das unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva da Guarda Nacional Republicana

7



Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 182, de 17 de setembro de 2020, onde foi inserido o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 39-A/2020:

Exonera, sob proposta do Primeiro-Ministro, Susana de Fátima Carvalho Amador, Secretária de Estado da Educação, Jamila Bárbara Madeira e Madeira, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, António Lacerda Sales, Secretário de Estado da Saúde, Alberto Afonso Souto de Miranda, Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, Ana Cláudia da Costa Pinho, Secretária de Estado da Habitação, e José Apolinário Nunes Portada, Secretário de Estado das Pescas 22-(2)

Decreto do Presidente da República n.º 39-B/2020:

Nomeia, sob proposta do Primeiro-Ministro, Inês Pacheco Ramires Ferreira, Secretária de Estado da Educação, António Lacerda Sales, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes, Secretário de Estado da Saúde, Hugo Santos Mendes, Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, Marina Sola Gonçalves, Secretária de Estado da Habitação, e Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, Secretária de Estado das Pescas 22-(3)





NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 41/2020

Sumário: Entrada em vigor do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldova, por outro, assinado em Bruxelas em 26 de junho de 2012, e sobre a entrada em vigor do Protocolo que altera o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldova, por outro, a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia, assinado em Bruxelas em 22 de julho de 2015.

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou o Governo Português, pela nota n.º SGS20/002824, de 2 de julho de 2020, ter a União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldova, por outro, assinado em Bruxelas em 26 de junho de 2012, e, pela mesma nota, ter a União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Protocolo que altera o Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldova, por outro, a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia, assinado em Bruxelas em 22 de julho de 2015.

Mais se torna público que, tendo todas as partes concluído idênticos procedimentos, o Acordo e o Protocolo entraram em vigor no dia 2 de agosto de 2020, em conformidade com os seus artigos n.ºs 29.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, respetivamente.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 135/2013 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 105/2013, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 11 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Rui Vinhas*.

113562481



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 42/2020

Sumário: Entrada em vigor do Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, assinado no Luxemburgo em 10 de junho de 2013, e sobre a entrada em vigor do Protocolo que altera o Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia, assinado em Bruxelas em 19 de fevereiro de 2015.

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou o Governo Português, pela nota n.º SGS20/002792, de 2 de julho de 2020, ter a União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, assinado no Luxemburgo em 10 de junho de 2013, e, pela mesma nota, ter a União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Protocolo que altera o Acordo de Aviação Euro-Mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia, assinado em Bruxelas em 19 de fevereiro de 2015.

Mais se torna público que, tendo todas as Partes concluído idênticos procedimentos, o Acordo e o Protocolo entraram em vigor no dia 2 de agosto de 2020, em conformidade com os seus artigos 30.º, n.º 2, e 3.º, n.º 1, respetivamente.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 235/2016 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 107/2016, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2016.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 11 de setembro de 2020. — O Diretor-Geral, *Rui Vinhas*.

113562635

**FINANÇAS****Portaria n.º 220/2020****de 21 de setembro**

Sumário: Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020.

O artigo 47.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

De acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor exceto habitação demonstram que houve uma variação positiva de 0,22 %.

Importa, assim, proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda de acordo com a referida variação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

Artigo único**Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020**

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*, em 16 de setembro de 2020.

ANEXO**Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS**

Anos	Coeficientes
Até 1903	4 789,00
1904 a 1910	4 458,00
1911 a 1914	4 275,72
1915	3 804,08
1916	3 113,66
1917	2 485,63
1918	1 773,42
1919	1 359,13
1920	898,05
1921	585,95
1922	433,94
1923	265,56



Anos	Coeficientes
1924	223,55
1925 a 1936	192,68
1937 a 1939	187,12
1940	157,46
1941	139,85
1942	120,74
1943	102,82
1944 a 1950	87,27
1951 a 1957	80,07
1958 a 1963	75,29
1964	71,96
1965	69,30
1966	66,23
1967 a 1969	61,93
1970	57,35
1971	54,58
1972	51,03
1973	46,39
1974	35,58
1975	30,40
1976	25,46
1977	19,51
1978	15,28
1979	12,06
1980	10,87
1981	8,89
1982	7,38
1983	5,91
1984	4,58
1985	3,84
1986	3,47
1987	3,18
1988	2,86
1989	2,57
1990	2,30
1991	2,03
1992	1,87
1993	1,73
1994	1,65
1995	1,58
1996	1,54
1997	1,52
1998	1,47
1999	1,45
2000	1,42
2001	1,33
2002	1,28
2003	1,24
2004	1,22
2005	1,20
2006	1,16
2007	1,14
2008	1,10
2009	1,12
2010	1,10
2011	1,06
2012 a 2015	1,03
2016	1,02
2017	1,01
2018	1,00
2019	1,00

113569901



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 221/2020

de 21 de setembro

Sumário: Procede-se à segunda alteração da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece a organização interna das unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva da Guarda Nacional Republicana.

O Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, criou, aditando às unidades especializadas existentes na Guarda Nacional Republicana, a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), definindo a sua missão, as inerentes atribuições e o respetivo âmbito territorial.

Mais determina o referido diploma que cabe ao Ministro da Administração Interna definir a organização interna, os grupos e as subunidades da UEPS, pelo que importa adequar a sua estrutura concreta à organização interna das unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva da GNR estabelecida pela Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 4 de fevereiro, e pela Portaria n.º 20/2010, de 11 de janeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e nos termos do disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 53.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro: Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece a organização interna das unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva da Guarda Nacional Republicana.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro

1 — Os artigos 9.º e 11.º da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Unidade de Intervenção

1 —

a)

b)

c) (Revogada.)

d)

2 —

3 — (Revogado.)

Artigo 11.º

Redefinição das subunidades operacionais

.....

a)



- b)
- c) Definir as subunidades de escalão pelotão e posto da UEPS.»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro

São aditados à Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o artigo 7.º-A e o anexo IV, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Unidade de Emergência de Proteção e Socorro

1 — A Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS) compreende as seguintes subunidades:

- a) Comando de Grupo de Emergência de Proteção e Socorro;
- b) Companhias de Ataque Estendido, que se articulam em pelotões;
- c) Companhias de Intervenção de Proteção e Socorro, que se articulam em postos;
- d) Companhia de Intervenção e Proteção em Emergência.

2 — As subunidades a que se refere o número anterior constam do anexo IV da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — Para efeitos de colocação dos militares, os Centros de Meios Aéreos e as Bases Permanentes de Helicópteros ocupados pelos Postos de Intervenção de Proteção e Socorro, de acordo com o que vier a ser anualmente definido no Plano de Defesa da Floresta contra Incêndios, são considerados como aquartelamentos da UEPS.

4 — A UEPS dispõe, ainda, de uma sala de situação.

ANEXO IV

Dispositivo da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro

- 1) Comando de Grupo de Emergência de Proteção e Socorro.
- 2) Companhia de Intervenção de Proteção e Socorro 11.
- 3) Companhia de Intervenção de Proteção e Socorro 12.
- 4) Companhia de Intervenção de Proteção e Socorro 13.
- 5) Companhia de Intervenção de Proteção e Socorro 14.
- 6) Companhia de Intervenção de Proteção e Socorro 15.
- 7) Companhia de Intervenção de Proteção e Socorro 16.
- 8) Companhia de Intervenção de Proteção e Socorro 17.
- 9) Companhia de Intervenção de Proteção e Socorro 18.
- 10) Companhia de Ataque Estendido 21.
- 11) Companhia de Ataque Estendido 22.
- 12) Companhia de Ataque Estendido 23.
- 13) Companhia de Ataque Estendido 24.
- 14) Companhia de Intervenção e Proteção em Emergência 31.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados a alínea c) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro.



Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, em 10 de setembro de 2020.

113558853



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750